



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 003/2018
Decisão : 035/2018-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.3.2.
Referência : Auto de Infração nº 10383/2015
Interessados : Eletrobombas Comércio e Serviços Ltda – ME.

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 10382/2015 lavrado em desfavor da empresa Eletrobombas Comércio e Serviços Ltda – ME, por infração ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003/2018, realizada no dia 07 de março de 2018, apreciando o Auto de Infração nº **10383/2015**, lavrado em 05/06/2015, em desfavor da empresa Eletrobombas Comércio e Serviços Ltda – ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; considerando que foi concedido à empresa o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresentar a ART correspondente à atividade técnica desenvolvida (manutenção em bombas de combustíveis), bem como efetuar o pagamento da multa, ou apresentar defesa, conforme Aviso de Recebimento - AR datado de 18/06/2015; considerando que, em 29/07/2015, após o prazo concedido pelo Crea-PE, a empresa apresentou defesa informando que providenciaria o pagamento do auto de infração 10383/2015 e sua regularização; considerando que até o momento, não foi localizado no sistema corporativo SITAC, o registro da ART que regularizaria o fato gerador da infração, após a lavratura do referido Auto de Infração; e, considerando ainda, o relatório e voto fundamento exarado pelo Conselheiro Marcílio José Bezerra Cunha, favorável a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, e a manutenção do auto de infração, uma vez que não foi regularizada a falta cometida, **DECIDIU por unanimidade, votar favorável a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, e a manutenção do Auto de Infração 10383/2015, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Ivaldo Xavier da Silva – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Santa Cruz Ramos, Almir Ribeiro Russiano, José Wellington de Brito Cavalcanti, Luiz Gonzaga Guedes da Silva e Marcílio José Bezerra Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2018.

Engenheiro Mecânico Ivaldo Xavier da Silva
Coordenador da CEEMMQ